



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

CONTRATO N°: 2023.12.15.01-CAM/IGUATU-CE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU** COM A EMPRESA **DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05716.089/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **MARCONI DE MATOS FILHO**, portador do CPF n°. 836.127.933-49, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA**, com sede na Rua José de Alencar, n° 1118, Bugi - Iguatu-Ce - Fone: (88) 9.9466-5412 inscrita no CNPJ sob o n° 33.313.191/0001-09, representado por **DIEGO VENANCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, CPF sob o N°. 064.357.283-05, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Tomada de Preços n°. 2023.11.17.01 - CAM-IGUATU-CE**, em conformidade com o preceitua a Lei Federal n° 8.666/93, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a **Tomada de Preços n°. 2023.11.17.01 - CAM-IGUATU-CE**, devidamente homologada pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de serviços de Engenharia para Reforma da Câmara Municipal de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes do Projeto Básico em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 1.065.297,78 (um milhão sessenta e cinco mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1- Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

4.2- Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar.

4.3- A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

4.4- O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

4.5- Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

5.1- O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia da data da sua assinatura por 12 Meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2- Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
- b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada;
- c) quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

d) nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

5.3- A Contratada se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo a Câmara Municipal prever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.4- Este poder legislativo pode solicitar à Contratada, e esta deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto do Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

7.1.1 - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

7.2- O objeto será atestado e pago pela Câmara Municipal nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

7.3- O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal.

7.4- Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. A Contratada enviará, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pelo órgão fiscalizador do Poder Legislativo da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

7.6. O pagamento será feito, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços em até 30 (trinta) dias, acompanhadas dos seguintes documentos:

7.6.1- Prova de regularidade fiscal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

7.6.2- Emissão pela empresa da Nota Fiscal do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador deste poder legislativo, assim como pelo representante da empresa contratada;

7.7. Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

7.8. A CONTRATADA informará a Câmara Municipal os dados de uma conta bancária onde serão depositados/transferido todos os valores devidos pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3- Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas juntamente com as devidas medições, devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.4- Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto a execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;

8.5- Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA;

8.6- Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;

8.7- Assegurar o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato;

8.8- Consignar nos orçamentos anuais, durante a vigência deste Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e deste Contrato;

8.9- Recomendar dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

8.10- Exercer a fiscalização dos serviços conforme demanda de medição;

8.11- Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços objeto deste contrato em desacordo com as normas estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos que fazem parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Executar fielmente os serviços, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ



Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE exclua ou atenua essa responsabilidade;

9.2- As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e o CONTRATANTE;

9.3- Admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

9.4- Pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

9.5- Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

9.6- Informar o CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

9.7- Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;

9.8- Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;

9.9- Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;

9.10- Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;

9.11- Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

9.12- Acatar solicitação do CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.13- Manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA;

9.14- Remunerar no mínimo com o piso da categoria respectiva, o pessoal utilizado para execução do objeto deste contrato;

9.15- Permitir aos funcionários do CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;

9.16- Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;

9.17- Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N°. 2023.11.17.01-CAM/IGUATU-CE e apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.18- Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Iguatu, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11.2- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.3- Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.3.1- Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo à mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

11.4- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal.

12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados a autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.1.001 (Adequação das Instalações Físicas da Câmara Municipal) e no elemento de despesa 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações), recursos próprios da Câmara Municipal de IGUATU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1- Será permitida a subcontratação dos serviços, desde que autorizado pela Contratante e de acordo com as normas previstas nas condições de participação, bem como as regras a seguir aduzidas e incorporadas à lei interna da licitação:

15.1.1. A subcontratação será admitida, desde que requerida por meio de Ofício da empresa Contratada, informando a pessoa jurídica que pretende incorporar ao corpo técnico da licitante. A terceirizada proposta para incorporar o corpo técnico deverá apresentar à Contratante Contrato designado, os documentos de habilitação pertinentes.

15.1.2. Neste caso, a atestação técnica do subcontratado, poderá aderir à da Licitante, que deverá apresentar formal compromisso do subcontratado de que o mesmo executará a parcela do serviço para a qual ele está fornecendo a atestação técnica.

15.1.3. A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação de habilitação da empresa subcontratada prevista para os serviços, conforme item 15.1.1, onde deve seguir os mesmos parâmetros e regras de habilitação exigidos para as demais licitantes.



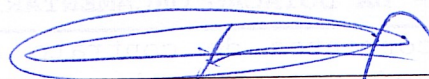
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade de IGUATU, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

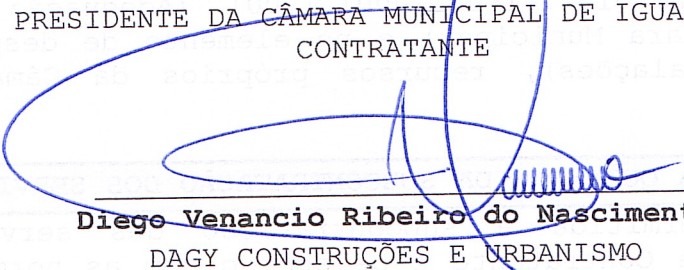
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

IGUATU-CE, 15 de dezembro de 2023.



Marconi de Matos Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE
CONTRATANTE



Diego Venancio Ribeiro do Nascimento

DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO
CONTRATADA